



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA SOLICITANTE

1.1. O referido pedido tem como solicitante **AURIMAR GOEDERT**, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo em comissão de diretor geral, matrícula funcional sob nº 10; **DIOGENES HOLOVATI**, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo de efetivo de motorista, matrícula funcional sob nº 14; **JULIO CEZAR BENEDETTI DA SILVA**, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, matrícula funcional sob nº 103; **MARCIO PATERA**, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo de efetivo de Vereador, matrícula funcional sob nº 99; **RODRIGO BELO**, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo efetivo de técnico contábil, matrícula funcional sob nº 30.

2 – NECESSIDADE

2.1. Inscrição do Servidor solicitante no curso de capacitação com o tema denominado "A GOVERNANÇA DIGITAL NOS MUNICÍPIOS – PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO", "O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – QUESTÕES LEGAIS IMPORTANTES" E "A INCOMPATIBILIDADE PARLAMENTAR E SUAS INGERÊNCIAS".

2.2. A participação no curso de capacitação tem como objetivo capacitar os Servidores da Câmara Municipal de Manoel Ribas afim de ampliar, fomentar e auxiliar o exercício de suas funções na administração pública.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição da República Federativa de 1988, estabelece princípios obrigatórios da administração pública, dentre eles o da eficiência, de suma importância para um serviço eficaz ao cidadão. Segundo Hely Lopes Meirelles:

"Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros." (MEIRELLES, 1997, p. 90).

3.2. Há a necessidade em capacitar os servidores do Poder Legislativo acerca do tema "A Governança Digital nos Municípios – Princípios e Legislação", "O Regime Jurídico do Servidor Público Municipal – Questões Legais Importantes" e "A Incompatibilidade Parlamentar e Suas Ingerências" é fundamental para garantir a modernização da gestão pública e a segurança jurídica na atuação legislativa. A governança digital possibilita maior transparência, eficiência e inovação nos processos municipais, enquanto o conhecimento sobre o regime jurídico do servidor assegura a correta aplicação das normas funcionais. Além disso, a compreensão das regras de incompatibilidade parlamentar é essencial para evitar conflitos de interesse, garantindo um mandato ético e legal. Dessa forma, a capacitação fortalece a governança municipal e a integridade na administração pública.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADAS

RUA 7 DE SETEMBRO 466 – CENTRO – CEP: 85260-000
MANOEL RIBAS – PR – FONE: 43 – 3435 1453



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

002

4.1. A quantidade a ser contratada será um total de 05 (cinco) inscrição, uma vez que, compreendido os servidores solicitantes.

5 – PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONTRATAÇÃO

5.1. O referido curso será realizado nos dias 18 à 21 do mês de fevereiro do ano de 2025 na cidade de Dionísio Cerqueira/SC no HOTEL FRANCO situado à Avenida Paraná, n. 10 – Centro Dionísio Cerqueira - SC Fone: (49) 3644-2682 - franco.hotelsantacatarina.com.br.

6 – FISCAL DO CONTRATO

6.1. Denomina-se com fiscal a Servidora da Câmara Municipal de Manoel Ribas Senhora LARISSA EDUANE PEDROSO STRESSER, matrícula funcional sob nº 138.

Manoel Ribas, 17 de fevereiro de 2025.

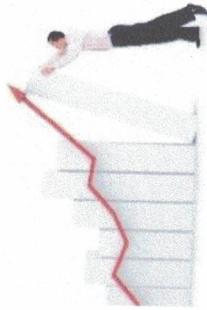
AURIMAR GOEDERT
Matrícula nº 10

DIÓGENES HOLOVATI
Matrícula nº 14

JULIO CEZAR BENEDETTI DA SILVA
Matrícula nº 103

MARCIO PATERA
Matrícula nº 99

RODRIGO BELO
Matrícula nº 30



OBJETIVO:

O curso objetiva desenvolver o conhecimento aos prefeitos, vereadores, assessores jurídicos e servidores dos poderes legislativo e executivo. Importante salientar que a Governança digital é o uso de sistemas tecnológicos para a gestão da comunicação e da informação governamentais, bem como a participação do cidadão, por meio de interações online, nos processos de tomada de decisão. Quanto ao regime jurídico dos servidores públicos e os planos de carreiras são temas essenciais, pois o servidor é o coração da eficiência e eficácia do serviço público, sendo assim conhecendo as questões legais do setor resulta em pontos positivos de atuação e fiscalização do tema.

ACESSE NOSSO SITE:

www.seminariointerativa.com.br

INTERATIVA

LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Rua das Flores, n. 400, Jardim Coopagro
CEP 85.903-570 – Toledo/PR
CNPJ: 26.343.359/0001-55

TEMA:

**“A GOVERNANÇA DIGITAL NOS
MUNICÍPIOS – PRINCÍPIOS E
LEGISLAÇÃO”, “O REGIME
JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL – QUESTÕES LEGAIS
IMPORTANTES” E “A
INCOMPATIBILIDADE
PARLAMENTAR E SUAS
INGERÊNCIAS”**

DATA:

De 18 a 21 de Fevereiro de 2025

LOCAL:

Auditório do Hotel Franco
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC

PÚBLICO-ALVO:

Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Secretários, Diretores, Assessores e Procuradores Jurídicos, Contadores, Assessores e Servidores do Legislativo e Executivo Municipal.

INVESTIMENTOS:

R\$ 2.190,00 por participante, com pagamento por depósito bancário ou PIX.

INSCRIÇÕES:

(45) 9 9989-0021 - Fabiane
(45) 9 9992-9228 – Daniela
(45) 9 9972-1488 – Grando

DEPÓSITOS:

**DEPÓSITO EM NOME DE LF GRANDO -
CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

BANCO SICREDI

Agência 0715 c/c 59733-3

Chave Pix: CNPJ 26343359000155

Para facilitar nosso controle, por gentileza, identificar o depósito ou encaminhar comprovante para o e-mail: seminariointerativa@gmail.com

TEMÁRIO:

- As questões conceituais da governança digital e a tecnologia de informação e comunicação;
- Legislação embasadora do tema;
- Atos normativos necessários;
- Princípios relacionados;
- Marco civil da internet;
- Lei da transparência;
- O estatuto do servidor municipal;
- Diretos e deveres do servidor;
- O estágio probatório e suas consequências;
- Avanço do servidor no plano de carreira;
- Estatuto do servidor x plano de carreira;
- O processo administrativo disciplinar;
- O que é incompatibilidade?
- Incompatibilidades na legislação vigente;
- O princípio da simetria;
- Artigo 29, I da constituição federal;
- A incompatibilidade negocial;
- A incompatibilidade profissional;
- A incompatibilidade funcional;
- A incompatibilidade política;
- Das incompatibilidades e impedimentos aplicados aos vereadores;
- Dúvidas recorrentes.

PALESTRANTE:



DR. ANDERSON DE ABREU VIANA – OAB/PR 78.966. Professor, técnico em contabilidade, advogado, palestrante, graduado em Direito pela Faculdade Maringá e Geografia pela Universidade Estadual de Maringá, Pós-graduado em Gestão Escolar, Ensino de Arte e Ensino Especial, Pós-graduado em Gestão Pública com ênfase em Licitações; Pós-graduando em Direito Público. Atualmente é Vereador com cinco mandatos consecutivos.

PROGRAMAÇÃO:

Dia 18/02/2025 - (Terça-Feira) A partir das 16h00 Inscrições, credenciamento, entrega do material de apoio, esclarecimentos sobre temas, normas e regulamento do Seminário.

Dia 19/02/2025 - (Quarta-Feira) Das 09h00 às 16h00, com intervalo para o almoço – Abertura, Palestras, Trabalhos Práticos e Técnicos.

Dia 20/02/2025 - (Quinta-Feira) Das 09h00 às 15h30, com intervalo para o almoço - Palestras, Trabalhos Práticos e Técnicos.

Dia 21/02/2025 - (Sexta-Feira) Das 08h00 às 10h00 – Troca de Experiências, Dúvidas, Debates, Encerramento e Entrega de Certificados.

SUGESTÃO DE HOTEL E RESERVAS:

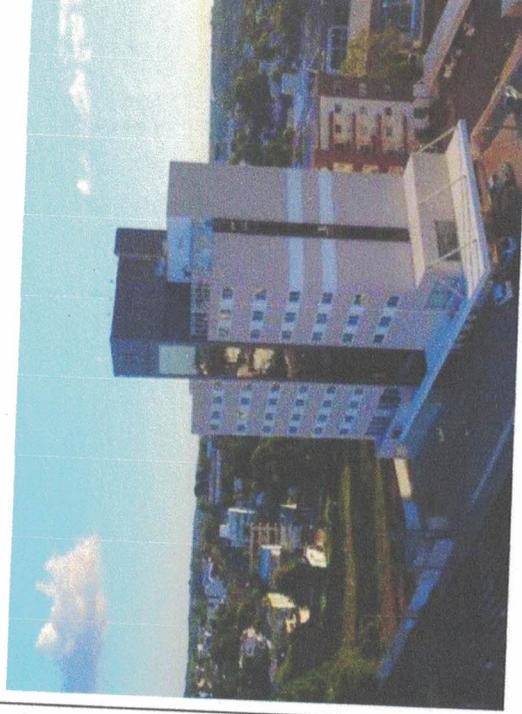
HOTEL FRANCO

DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ

Single: R\$149,00

Duplo: R\$232,00

Triplo: R\$300,00



Avenida Paraná, n. 10 – Centro

Dionísio Cerqueira - SC Fone: (49) 3644-2682
franco.hotelsantacatarina.com.br

OBSERVAÇÃO: A carga horária presente no certificado terá valor equivalente a frequência de cada participante, considerando que a participação mínima é de **75%**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

005

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Quem exerce função pública deve responder à sociedade por seus atos como agente público. Assim, os servidores públicos têm o dever de conhecer as jurídicas e normativas questões acerca do tema "A Governança Digital nos Municípios" permite compreender como a tecnologia pode otimizar processos e ampliar a transparência na gestão municipal. O estudo do "Regime Jurídico do Servidor Público Municipal" proporciona segurança na aplicação das normas que regulam direitos e deveres dos servidores, evitando equívocos administrativos. Já a análise da "Incompatibilidade Parlamentar e Suas Ingerências" capacita os servidores para prevenir e mitigar riscos éticos e jurídicos na atuação parlamentar. Assim, essa capacitação é essencial para garantir uma administração pública eficiente, transparente e alinhada às melhores práticas de governança.

1.2. Deste modo, há a necessidade da participação dos servidores no referido curso de aperfeiçoamento para capacitação específica ao tema.

2 – DESCRIÇÕES DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

2.1. Solução 1: Capacitação gratuita de forma online por meio de Escolas de Governo.

2.1.1. Foi realizada consulta a plataforma da Escola do Governo Federal - ENAP e no EGP/TCE-PR, a fim de verificar a existência de capacitação gratuita sobre o "A GOVERNANÇA DIGITAL NOS MUNICÍPIOS – PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO", "O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – QUESTÕES LEGAIS IMPORTANTES" E "A INCOMPATIBILIDADE PARLAMENTAR E SUAS INGERÊNCIAS".

2.2. Solução 2: Capacitação remunerada mediante a contratação de empresa especializada a ser ministrada de forma presencial junto à professor especialista tema referência.

3 – ESCOLHA DA SOLUÇÃO A SER ADOTADA

3.1. Ambas as alternativas são viáveis, mas a opção constante na "solução 2" apresenta a seguinte vantagem:

a) Possibilidade de interação dos alunos junto ao professor/palestrante especialista, sendo possível sanar dúvidas pontuais que surjam durante o percurso do curso de capacitação.

3.2. A solução adotada, portanto, consiste na contratação por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADAS

4.1. A quantidade a ser contratada será um total de 05 (cinco) inscrições, uma vez que, compreendido os servidores solicitantes.

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**RUA 7 DE SETEMBRO 466 – CENTRO – CEP: 85260-000
MANOEL RIBAS – PR – FONE: 43 – 3435 1453**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

006

5.1. Para o levantamento de mercado foi realizado orçamento com empresa do ramo, com o valor orçado foi de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais), referente a inscrição de 05 (cinco) servidores solicitantes do Poder Legislativo Municipal.

6 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A referida contratação não se aplica o parcelamento do objeto a ser contratado.

7 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Tendo em vista as análises realizadas, a contratação do curso pretendido se torna viável, principalmente pela sua necessidade de aperfeiçoamento e capacitação dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Ribas afim de ampliar, fomentar e auxiliar o exercício de suas funções na administração pública acerca do tema "A Governança Digital nos Municípios – Princípios e Legislação", "O Regime Jurídico do Servidor Público Municipal – Questões Legais Importantes" e "A Incompatibilidade Parlamentar e Suas Ingerências" é fundamental para garantir a modernização da gestão pública e a segurança jurídica na atuação legislativa. A governança digital possibilita maior transparência, eficiência e inovação nos processos municipais, enquanto o conhecimento sobre o regime jurídico do servidor assegura a correta aplicação das normas funcionais. Além disso, a compreensão das regras de incompatibilidade parlamentar é essencial para evitar conflitos de interesse, garantindo um mandato ético e legal. Dessa forma, a capacitação fortalece a governança municipal e a integridade na administração pública.

8 – JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA DE ELEMENTOS PREVISTOS NO §2º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021.

8.1. Alguns elementos previstos no § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, não foram contemplados neste Estudo Técnico Preliminar – EPT, em razão da baixa complexidade e vulto do objeto a ser contratado, sendo realizado uma análise mais simplificada da solução a ser contratada.

Manoel Ribas, dia 17 do mês fevereiro do ano de 2025.


JULIO CEZAR BENEDETTI DA SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência

RUA 7 DE SETEMBRO 466 – CENTRO – CEP: 85260-000
MANOEL RIBAS – PR – FONE: 43 – 3435 1453



CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

007

TERMO DE REFERÊNCIA DA DESPESA PARA LICITAÇÕES VISANDO COMPRAS E SERVIÇOS COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº.14133/2021

1. OBJETO

1.1. Constitui como objeto da presente inexigibilidade de licitação a contratação de empresa especializada para a inscrição dos Senhores AURIMAR GOEDERT, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo em comissão de diretor geral, matrícula funcional sob nº 10; DIOGENES HOLOVATI, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo de efetivo de motorista, matrícula funcional sob nº14; JULIO CEZAR BENEDETTI DA SILVA, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, matrícula funcional sob nº 103; MARCIO PATERA, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo de eletivo de Vereador, matrícula funcional sob nº 99; RODRIGO BELO, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo efetivo de técnico contábil, matrícula funcional sob nº 30, oferecido no formato presencial pela empresa LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 26.343.359/0001-55.

1.2. O curso é ministrado pelo Advogado DR. ANDERSON DE ABREU VIANA – OAB/PR 78.966 que possui uma vasta e singular experiência na docência na área da administração pública, com inúmeros cursos ministrados.

1.3. O objeto é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

1.4. Serão realizadas 05 (cinco) inscrição no curso de aperfeiçoamento.

1.5. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do respectivo extrato no PNCP, sem possibilidade de prorrogação

1.6. As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas nas propostas da empresa, devidamente juntadas aos autos do processo em questão.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Conforme conta no item 3 do ETP, a presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, quanto ao enquadramento como serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.2. Quando a comprovação da notória especialização da palestrante, o §3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, “**considera-se de notória especialização** o profissional ou **a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”**



2.3 A escolha da prestadora do serviço LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 26.343.359/0001-55, se deu pela empresa ser conceituada no campo da especialidade junto à Administração Pública, decorrente de desempenhos anteriores, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica.

3. DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada, portanto, consiste na contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, quanto ao enquadramento como serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, do curso "A GOVERNANÇA DIGITAL NOS MUNICÍPIOS – PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO", "O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – QUESTÕES LEGAIS IMPORTANTES" E "A INCOMPATIBILIDADE PARLAMENTAR E SUAS INGERÊNCIAS.", na modalidade presencial, ministrado por:

DR. ANDERSON DE ABREU VIANA – OAB/PR 78.966:

Professor, técnico em contabilidade, advogado, palestrante, graduado em Direito pela Faculdade Maringá e Geografia pela Universidade Estadual de Maringá, Pós-graduado em Gestão Escolar, Ensino de Arte e Ensino Especial, Pós-graduado em Gestão Pública com ênfase em Licitações; Pós-graduando em Direito Público.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. Exigência de garantia só geraria ônus adicional a esta Administração, considerando ainda que se trata de curso a ser ministrado e contratado conforme meios e condições estabelecidos pela própria empresa, não cabe a este órgão adicionar condições.

4.3 Requisitos constantes no tópico 1 do Anexo I, da Justificativa de Contratação.

5. DOS EFEITOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

5.1. O objetivo da contratação é capacitar os Servidores do Poder Legislativo acerca do tema "O Regime Jurídico do Servidor Público Municipal – Questões Legais Importantes" e "A Incompatibilidade Parlamentar e Suas Ingerências" é fundamental para garantir a modernização da gestão pública e a segurança jurídica na atuação legislativa. A governança digital possibilita maior transparência, eficiência e inovação nos processos municipais, enquanto o conhecimento sobre o regime jurídico do servidor assegura a correta aplicação das normas funcionais. Além disso, a compreensão das regras de incompatibilidade parlamentar é essencial para evitar conflitos de interesse, garantindo um mandato ético e legal. Dessa forma, a capacitação fortalece a governança municipal e a integridade na administração pública.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



6.1 O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do respectivo extrato no PNCP, sem possibilidade de prorrogação.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).
- 7.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

- a) O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato do credenciamento, e fornecimento de material de apoio aos inscritos, sendo realizada a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b) O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do término do curso, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado;
- d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;



- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: (i) o prazo de validade; (ii) a data da emissão; (iii) os dados do contrato e do órgão contratante; (iv) o período respectivo de execução do contrato; (v) o valor a pagar; e (vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais: (i) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- f) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento



- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. REAJUSTE

- 9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, na forma do § 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, contado da data do orçamento estimado.
- 9.2. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.
 - 9.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 9.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
 - 9.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
 - 9.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 9.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.4. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A recusa injustificada da adjudicatária beneficiário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa



de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

10.2. Caso a contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item 11.2. deste Termo de Referência, o contrato assinado pelo fornecedor beneficiário responsável poderá, a qualquer tempo, ser cancelados, sem prejuízo das demais sanções.

10.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA RESCISÃO

11.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

9.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

9.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;

9.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

9.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação descritos no tópico 1 do Anexo I, da Justificativa de Contratação.

11. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. A compatibilidade de preços com os praticados no mercado pode ser aferida com as notas fiscais apresentadas pela empresa e documento que detalha as condições de cada evento da nota, juntadas aos autos, em que se pode verificar a cobrança de inscrições em cursos similares de valores compatíveis com o valor de inscrição da proposta apresentada.

11.2. No que concerne à justificativa de preço, vê-se que o valor global previsto para 05 (cinco) inscrições no curso é de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais). Sendo assim, restou afastada, portanto, a hipótese de sobrepeso.



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Manoel Ribas neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0101-2.002.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 0011 3.3.90.39 – 00001.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo o acesso dos participantes no curso, as apostilas impressas e coffee break, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Emitir certificados de participação;

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

- a) Registrar a presença digitalmente, no início, intervalo e fim do período de cada dia do curso;
- b) Assistir as aulas do curso nos dias agendados;
- c) Participar das aulas e de todas as atividades propostas no tempo previsto nas orientações do instrutor;
- d) Solicitar o certificado ao final do treinamento.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO (art. 95, da Lei nº 14.133/2021.



14.1. Embora o inciso I, do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, traga a literalidade no caso de substituição do instrumento do contrato por instrumento hábil, acompanhamos o entendimento do *Blog Zenite*¹, que na contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o valor do serviço seja inferior aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021), o caráter econômico da contratação se insere na previsão contida no inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Neste mesmo sentido, a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, ao abordar as hipóteses de dispensa de parecer jurídico prévio, reconheceu a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

14.3. Não é por outro motivo que a consultoria jurídica da União, especializada virtual de aquisições, estabeleceu que “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), **será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)**”.

14.4. Neste sentido, entendemos que no presente processo de contratação direta é viável a substituição do termo contratual por nota de empenho. Importante lembrar que a ausência do instrumento de contrato não fragiliza a Administração, desde que haja **processo administrativo de contratação adequadamente instruído**, do qual constem todas as obrigações das partes, a exemplo de prazos, dentre outras condicionantes e, ainda, a proposta.

15. DA DISPENSA PARCIAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (art. 70, III da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Conforme prevê o inciso III, do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações de entrega imediata, nas contratações em que os valores sejam inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, bem como nas contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a documentação de habilitação poderá ser dispensa total ou parcialmente.

15.2. Sendo assim, foram dispensados PARCIALMENTE a apresentação de documentos constantes no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021. Foram exigidos somente a

¹ Nova Lei de Licitações: a substituição do contrato por outros documentos. Blog Zenite, 2021. Disponível em: <<https://zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-a-substituicao-do-contrato-por-outros-documentos/>> Acesso em: 04/10/2023.



documentação referente à regularidade perante a Fazenda federal, à Seguridade Social e ao FGTS e a Justiça do Trabalho da futura Contratada.

16. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- 16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 16.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 16.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPR, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 16.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;
- 16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Manoel ribas, 17 de fevereiro de 2025.


SIMONE PIANCA SCHUSTER
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

018

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ANEXO I

(incisos V, VI e VII do Art. 72, da Lei 14.133/2021)

1 – ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

1.1. Para a habilitação os documentos serão exigidos PARCIALMENTE, conforme disposto no inciso III, do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo eles:

- a) regularidade perante a Fazenda federal,
- b) regularidade junto à Seguridade Social e ao FGTS;
- c) regularidade junto à Justiça do Trabalho da futura Contratada.

1.2. Bem como, será verificação pela Administração o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, e para isso será realizada consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública- TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).
- b) Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

1.3. Também, deve a futura contratada apresentar declaração formal de que:

a) ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAR: Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

a.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

a.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

b) NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores

**RUA 7 DE SETEMBRO 466 – CENTRO – CEP: 85260-000
MANOEL RIBAS – PR – FONE: 43 – 3435 1453**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, int. XXXIII da Constituição Federal.

c) QUE CUMPRE A RESERVA DE CARGOS. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) DECLARAÇÃO LGPD. Que tem pleno conhecimento de que: 1. Como condição para ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- d.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- d.2. referentes a participações societárias;
- d.3. informações inseridas em contratos sociais;
- d.4. endereços físicos e eletrônicos;
- d.5. estado civil;
- d.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- d.7. relações de parentesco;
- d.8. número de telefone;
- d.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; d.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
- d.11. Que essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
- d.12. Que o tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

2 – RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

2.1. 2.1. A escolha da prestadora do serviço LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 26.343.359/0001-55, se deu diante da empresa ser conceituada no campo da especialidade junto à Administração Pública, decorrente de desempenhos anteriores, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica, conforme pode ser verificado no Sítio Oficial do TCE/PR, pelo link <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/curitiba-sediara-o-2%C2%BA-congresso-nacional-de-controle-da-administracao-publica/10384/N>.

2.3. Conforme exposto em virtude da necessidade de conhecimento prático quanto a compreensão da legislação que impõe a acerca do tema "A Governança Digital nos Municípios" permite compreender como a tecnologia pode otimizar processos e ampliar a transparência na gestão municipal. O estudo do "Regime Jurídico do Servidor Público Municipal" proporciona segurança na aplicação das normas que regulam direitos e deveres dos servidores, evitando equívocos administrativos. Já a análise da



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

020

"Incompatibilidade Parlamentar e Suas Ingerências" capacita os servidores para prevenir e mitigar riscos éticos e jurídicos na atuação parlamentar. Assim, essa capacitação é essencial para garantir uma administração pública eficiente, transparente e alinhada às melhores práticas de governança.

3 – DO PREÇO

3.1. A comprovação prévia de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes.

3.2. No que concerne à justificativa de preço, vê-se que o valor global previsto para as 05 (cinco) inscrições no curso é de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais).

Sendo assim, restou afastada, portanto, a hipótese de sobrepeso.

Manoel Ribas, dia 17 do mês fevereiro do ano de 2025.

JULIO CEZAR BENEDETTI DA SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.343.359/0001-55
Razão Social: L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: RUA DAS FLORES 400 / JARDIM COOPAGRO / TOLEDO / PR / 85903-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012907554174115870

Informação obtida em 17/02/2025 09:13:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.343.359/0001-55
Certidão n°: 5984227/2025
Expedição: 03/02/2025, às 16:36:01
Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.343.359/0001-55, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035508118-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.343.359/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – inscrito no CNPJ sob n.º 26.343.359/0001-55, com sede Rua das Flores, n.º 400, Jardim Copagro, no Município de Toledo, Estado do Paraná.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 13 de janeiro de 2025.

MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05
399393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:05399393000171
Dados: 2025.01.13 13:53:36 -03'00'



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Positiva com efeito de negativa 2051/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão esta sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

VALIDADE: 15/03/2025

**CÓD.
AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QETC44XX4RB2**

REQUERENTE:

PROTOCOLO: 1624/2024

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
994052	26.343.359/0001-55		994052

ENDEREÇO

RUA DAS FLORES, 400 - JARDIM COOPAGRO Toledo - PR CEP: 85903570

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Educação profissional de nível técnico, Treinamento em informática, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

Observações:

Toledo, 14 de Janeiro de 2025

LUIZ HENRIQUE MALDANER
DOS SANTOS:06949893981

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE
MALDANER DOS SANTOS:06949893981
Dados: 2025.01.14 10:35:16 -03'00'

Emitido por: LUIZ HENRIQUE MALDANER DOS SANTOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ: **26.343.359/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:26:06 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **E129.760F.FBC3.8621**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LTDA
M.BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 26.343.359/0001-55

NIRE 416.00499506

027

FABIANE GRANDO BROTO, brasileira, natural de Marechal Candido Rondon — Pr, Casado no regime comunhão parcial de bens, nascido em 10 de março de 1985, empresária, portadora do CPF n° [REDACTED] documento de identidade R.G. n° [REDACTED] expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 420, Jardim Coopagro, Toledo — Pr, CEP: 85.903-570, gira sob o nome empresarial de **M.BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, com sede na e domicílio na Rua das Flores, nº 400, Bairro Jardim Coopagro, Toledo-PR, CEP: 85.903.570.

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERA NOME DA RAZAO SOCIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de **M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, com sede na e domicílio na Rua das Flores, nº 400, Bairro Jardim Coopagro, Toledo-PR, CEP: 85.903.570, passa a partir dessa data girar sob o nome de **L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidirem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ N.º 26.343.359/0001-55
NIRE: 416.00499506

FABIANE GRANDO BROTO, brasileira, natural de Marechal Candido Rondon — Pr, Casado no regime comunhão parcial de bens, nascido em 10 de março de 1985, empresária, portadora do CPF n° [REDACTED] documento de identidade R.G. n° [REDACTED] expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 420, Jardim Coopagro, Toledo — Pr, CEP: 85.903-570, gira sob o nome empresarial de **L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, com sede na e domicílio na Rua das Flores, nº 400, Bairro Jardim Coopagro, Toledo-PR, CEP: 85.903.570.

CLÁUSULA PRIMEIRA NOME EMPRESARIAL SEDE E DOMICILIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, com sede na e domicílio na Rua das Flores, nº 400, Bairro Jardim Coopagro, Toledo-PR, CEP: 85.903.570.

CLÁUSULA SEGUNDA FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA INICIA DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A empresa iniciou suas atividades em 13 de outubro de 2016 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração Serviços de Organização de Seminários, Eventos Turísticos, Gastronômicos, Culturais, Esportivos, Sociais, Político Agência de Turismo, Corretora de Planos de Saúde, Seguro de Vida, Seguros de Automóveis á Terceiros, Educação Profissional de Nível Técnico, Treinamento e Desenvolvimento de Profissionais Gerenciais, Cursos de Informática, Cursos Preparatórios para Gestores, Pesquisa em Administração Pública, Empresarial, Comercial e Indústria, Pesquisa de Mercado, Opinião, Eleitoral e Assemelhados, Análises e Pareceres Estatísticos, e Representação Comercial.

CLAUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da sociedade na importância de R\$ 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais), divididos em 93.700 (Noventa e três mil e setecentos reais) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

TITULAR	(%)	QUOTAS	VALOR
FABIANE GRANDO BROTO	100.00	93.700	93.700,00
TOTAL	100.00	93.700	93.700,00

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO: A Administração da sociedade caberá ao titular **FABIANE GRANDO BROTO**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ 1. °- Faculta-se o administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2. °- Poderão ser designados administradores não socio, na forma prevista no art.1.061 da Lei 10.406/202.

CLAUSULA OITAVA: O socio da sociedade declara, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA NONA - DO EXERCICIO SOCIAL: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua

administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, na proporção de suas quotas, os lucros ou perda apurados.

CLAUSULA DECIMA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE PRO LABORE: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SOCIO
Falecendo ou interditado o socio da sociedade a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa. á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu socio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:
O socio declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação. que o proíba de exercer a administração desta sociedade, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro do Município de Toledo — PR. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio assina o presente instrumento, em única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo - PR, 28 de fevereiro de 2024.

FABIANE GRANDO BROTO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
	FABIANE GRANDO BROTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2024 14:38 SOB N° 20241426146.
PROTOCOLO: 241426146 DE 22/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404144805. CNPJ DA SEDE: 26343359000155.
NIRE: 41600499506. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/02/2024.
L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ANDERSON DE ABREU VIANA

MARINGÁ 87013-180
(44) 984047537 | andiviana@hotmail.com

Competências

Palestrante voltado para formação de agentes públicos;
Atualidades que envolvem a Administração Pública;
Advogado Professor

Assessoria em desenvolvimento de Lei Orgânica e Regimento Interno;
Legística;

Experiência

Palestrante Direito Público
Diversas Empresas

Advogado Direito Público e Cível
Escritório

22 anos de experiência como
Professor Ensino Fundamental
Secretaria de Educação

Educação

Pós Graduação em Educação Especial Inclusiva
Faculdade São Braz, 2017-

Pós Grad. Met. do Ensino de Artes- Técnicas e Proc
Faculdade Eficaz, 2016-

Pós Graduação em Gestão Escolar
Universidade Castelo Branco, 2007

Geografia
Universidade Estadual de Maringá, 2005

Técnico em Contabilidade
Col.Est. Adolpho de Oliveira Franco, 2002

Pós graduado Direito Público com Ênfase em Licitações
Faculdade Futura

Pós Graduando em Direito Administrativo
Faculdade Favoni





Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Centro.
CEP 85.745-000 – Bela Vista da Caroba - PR
CNPJ: 01.612.442/0001-51

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **L F GRANDO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 26.343.359/0001-55, com sede à Rua das Flores, n. 400, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo-PR, presta serviços à Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba - PR, devidamente registrada no CNPJ sob número 01.612.442/0001-51 e detém a qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Toledo-PR, Setembro de 2024.

JOSE VALDIR RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste. Rua Amazonas, S/N, Centro.
CEP 85.988-000 – Entre Rios do Oeste - PR
CNPJ: 95.719.530/0001-09

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **L F GRANDO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 26.343.359/0001-55, com sede à Rua das Flores, n. 400, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo-PR, prestou serviços à Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste - PR, devidamente registrada no CNPJ sob número 95.719.530/0001-09 e detém a qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Toledo-PR, Agosto de 2024.



NEIMAR JOSÉ KRONE
Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste



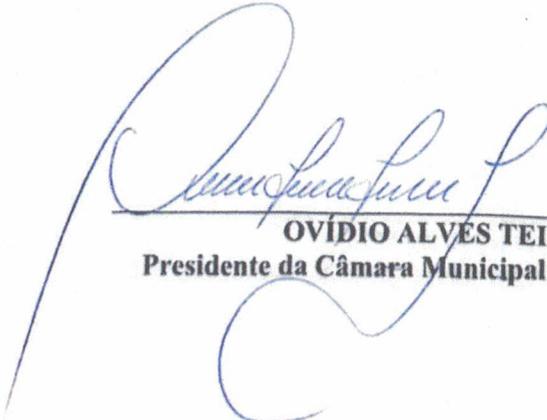
Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, S/N, Centro.
CEP 87.820-000 – Cidade Gaúcha - PR
CNPJ: 01.201.556/0001-09

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **L F GRANDO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 26.343.359/0001-55, com sede à Rua das Flores, n. 400, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo-PR, prestou serviços à Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR, devidamente registrada no CNPJ sob número 01.201.556/0001-09 e detém a qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Toledo-PR, Setembro de 2024.



OVIDIO ALVES TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha



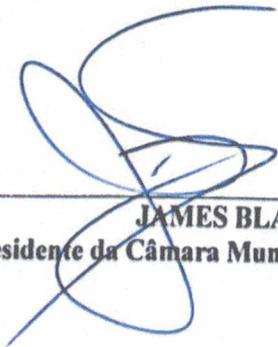
Câmara Municipal de Mercedes. Rua João Pessoa, n. 1051, Centro.
CEP 85.998-000 – Mercedes - PR
CNPJ: 95.719.530/0001-09

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **L F GRANDO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 26.343.359/0001-55, com sede à Rua das Flores, n. 400, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo-PR, prestou serviços à Câmara Municipal de Mercedes - PR, devidamente registrada no CNPJ sob número 95.719.514/0001-08 e detém a qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Toledo-PR, Outubro de 2024.



JAMES BLAUSIUS
Presidente da Câmara Municipal de Mercedes-PR



MUNICÍPIO DE TOLEDO
 Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota: - -
593
 Data e Hora da Emissão:
24/10/2024 08:05:24
 Operador Emissor:
 L F. G. C. T.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **26343359000155** I.E.: I.M.: **994052** Telefone: **4532801305**
 Nome/Razão: **L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**
 Endereço: **RUA DAS FLORES, 400 - JARDIM COOPAGRO - 85903570**
 Município: **Toledo** UF: **PR** e-Mail: **masterassessoriapb@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **89811533000167** I.E.: I.M.:
 Nome/Razão: **CAMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**
 Endereço: **RUA FERNANDES BASTOS, 30 - CENTRO - 95590000**
 Município: **Tramandaí** UF: **RS** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	08 (OITO) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO EM FOZ DO IGUAÇU-PR, COM O TEMA: "RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO", "O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E O ESTUDO DE CASO: INTERLEGIS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS", "O JULGAMENTO DE CONTAS PELO LEGISLATIVO - ATUALIDADES" E "COMUNICAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE". PARTICIPANTES: LUIZ MACHADO DA SILVA; MARCELO BASTOS BERNEIRA; RAFAEL MACHADO DA ROSA CORRÊA; RICHARD STELL ZANINI; MAICON NUNES MORAES DE SOUZA; TIAGO DA SILVA CARDOSO E TIAGO MAGNUS JACINTO. CONTA: BANCO 748 (SICREDI); LF ASSESSORIA E TREINAMENTOS AG. 0715; C/C 59733-3 CHAVE PIX: 26.343.359/0001-55	15.120,00	0,00	0,00	15.120,00	3,00	453,60

Total Serviços (R\$)		15.120,00				
Total ISS (R\$)		453,60				
Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		15.120,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei R nº 100/2009
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: FF4E79E1.B9F9362C.0DBC50EB.CEBD595C (verificada em 24/10/2024 às 08:05:25)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
606

Data e Hora da Emissão:
24/10/2024 19:57:49

Operador Emissor:
L F. G. C. T.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **26343359000155** I.E.: I.M.: **994052** Telefone: **4532801305**
Nome/Razão: **L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**
Endereço: **RUA DAS FLORES, 400 - JARDIM COOPAGRO - 85903570**
Município: **Toledo** UF: **PR** e-Mail: **masterassessoriapb@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01510404000198** I.E.: I.M.:
Nome/Razão: **CAMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO**
Endereço: **RUA CORONEL BAPTISTA, 335 - 1 ANDAR - CENTRO - 86400000**
Município: **Jacarezinho** UF: **PR** e-Mail: **daniel@jacarezinho.pr.leg.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	04 (QUATRO) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO EM FOZ DO IGUAÇU-PR, COM O TEMA: "RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO", "O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E O ESTUDO DE CASO: INTERLEGIS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS", "O JULGAMENTO DE CONTAS PELO LEGISLATIVO - ATUALIDADES" E "COMUNICAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE". PARTICIPANTES: ANTONIO NEVES NETO; DORIVAL DE SOUZA; CÍNTIA BRUNO F. GARCIA E VITOR CÉSAR PRADO FERNANDES. CONTA: BANCO 748 (SICREDI); LF ASSESSORIA E TREINAMENTOS AG. 0715; C/C 59733-3 CHAVE PIX: 26.343.359/0001-55	7.560,00	0,00	0,00	7.560,00	3,00	226,80

Total Serviços (R\$) **7.560,00**

Total ISS (R\$) **226,80**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **7.560,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei R nº 100/2009
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: 47A8F511.4579F618.96B20BBE.59211DA3 (verificada em 24/10/2024 às 19:57:52)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

608

Data e Hora da Emissão:

24/10/2024 20:08:22

Operador Emissor:

L.F.G.C.T.

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **26343359000155**

I.E.:

I.M.: **994052**Telefone: **4532801305**Nome/Razão: **L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**Endereço: **RUA DAS FLORES, 400 - JARDIM COOPAGRO - 85903570**Município: **Toledo**UF: **PR**e-Mail: **masterassessoriapb@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **09472235000150**

I.E.:

I.M.:

Nome/Razão: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA**Endereço: **Rua Julia Bridi, 523 - CENTRO - 96925-00**Município: **Ibarama**UF: **RS**e-Mail: **camaraibarama@gmail.com**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	04 (QUATRO) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO EM DIONÍSIO CERQUIRA-SC, COM O TEMA: "ASPECTOS RELEVANTES A SEREM CONSIDERADOS PELO PODER LEGISLATIVO PARA O FECHAMENTO DA ATUAL LEGISLATURA" E "ORIENTAÇÕES E ATUALIZAÇÕES PARA MESAS DIRETORAS, ASSESSORIAS E VEREADORES - INOVAÇÕES NORMTIVAS". PARTICIPANTES: NORLEI LUIZ MARIANI JUNIOR; DOUGLAS LEANDRO KLUGE; GIOVANI ALBINO LAZZAROTO E NESTOR MARCELO DAL RI. CONTA: BANCO 748 (SICREDI); LF ASSESSORIA E TREINAMENTOS AG. 0715; C/C 59733-3 CHAVE PIX: 26.343.359/0001-55	7.560,00	0,00	0,00	7.560,00	3,00	226,80

Total Serviços (R\$) **7.560,00**Total ISS (R\$) **226,80**

Impostos (R\$)

COFINS Ret.

0,00

CSLL Ret.

0,00

INSS Ret.

0,00

IRRF Ret.

0,00

PIS Ret.

0,00

ISS (0,00)

0,00

Total Líquido (R\$) **7.560,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei R nº 100/2009
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: EC7DD108.09202DFE.F847DE6D.016077AD (verificada em 24/10/2024 às 20:08:24)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





Treinamentos em
Gestão Pública

CONVIDA

Curso em 039
FOZ DO IGUAÇU - PR

Dias 18, 19, 20 e 21 de
Fevereiro de 2025.



TEMAS:

**EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO
LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS
PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O
INÍCIO DE MANDATO**

MODO MENTORIA

A mentoria será conduzida de forma interativa, com estudo de casos práticos e análise detalhada das normativas vigentes e das decisões judiciais mais relevantes. O objetivo é promover um aprendizado mais profundo e engajado, onde os participantes não apenas absorvem informações, mas também as aplicam, refletem sobre elas e contribuem para o processo educativo. Entendendo o aprendizado do tema exposto para os 30 dias subsequentes, de forma online, através de video-chamadas, ligações, video-conferências, garantindo a efetiva aplicação do conteúdo aprendido.

www.nstreinamentos.com.br

Dia 18/02/2025 - Das 15:00h as 17:00h

Credenciamento e inscrições de alunos.

Dia 19/02/2025 - Das 14:00h as 17:00h

Palestra: Fundamentos do Legislativo Municipal, O Papel do Vereador

Dia 19/02/2025 - Das 09:00h as 10:00h

Confirmação das Inscrições e credenciamento dos alunos. Entrega das Apostilas e material de apoio.

Dia 20/02/2025 - Das 09:00h as 11:30h

Palestra: Comissões Legislativas, Regimento Interno e Estrutura da Câmara

Dia 19/02/2025 - Das 10:00h as 12:00h

Mentoria realizada individual ou em grupo, abordando os temas relacionados ao curso

Dia 20/02/2025 - Das 14:00h as 17:00h

Palestra: Processo Legislativo em Prática, Técnicas e Estratégias Legislativas

Dia 21/02/2025 - Das 09:00h as 11:00h

Espaço para debates, dúvidas, temas livres e encerramento com entrega dos Certificados.

Conteúdo Programático

Fundamentos do Legislativo Municipal, O Papel do Vereador

- A história da Câmara Municipal e sua importância.
- Estrutura, funções e competências da Câmara.
- Funções do vereador como legislador, fiscalizador, julgador e administrador.
- Ética e responsabilidades no mandato.

Comissões Legislativas, Regimento Interno e Estrutura da Câmara

- Comissões permanentes, temporárias e especiais: composição, objetivos e atribuições.
- Mandato, composição da Câmara e papel da Mesa Diretiva.
- Regras de funcionamento e deliberação.
- Como promover a transparência nas leis municipais.

Processo Legislativo em Prática, Técnicas e Estratégias Legislativas

As proposições legislativas: tipos, estrutura e tramitação.
Decretos legislativos e resoluções.
Sanção, promulgação e publicação das leis.
Regras sobre iniciativa das matérias, quórum, recursos e prazos.
Oficinas práticas de elaboração de proposições e análise de estudos de caso.
Exemplos de vícios formais e materiais na redação legislativa.
Impacto da má redação nas decisões judiciais e administrativas.
Importância da legalidade e impessoalidade nos textos normativos.

 Professor Normélio Schneider
(45) 99934-1188

Coordenadoras

 Angélica - (45) 99837-0304

 Elizabeth - (45) 99833-5400

 Jakeline - (45) 99989-0604

VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 2.690,00.

Incluso material de apoio, apostilas, certificado e coffee break.

Empenhamento e Depósito em nome de:
NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA.

CNPJ 12.137.995/0001-16

PIX: 12.137.995/0001-16

AG 0959-8 - C/C 38019-9

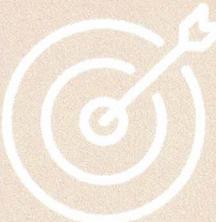
Banco do Brasil

INSCRIÇÕES

Site: www.nstreinamentos.com.br

E-mail: contato@nstreinamentos.com.br

A programação deste curso pode ser alterada sem aviso prévio, bem como o cancelamento e inclusão de novos professores.



Público-alvo: Dirigentes, Chefes de Gabinete e Gestores de Entidades Públicas Municipais, Servidores ligados à contabilidade, orçamento, finanças, planejamento, licitações, controle interno, recursos humanos, comissões em geral, bem como aos Prefeitos, Secretários, Diretores, Presidentes, Vereadores e Assessores Parlamentares.

CURRICULUM: DR. CARLOS ADIEL DE OLIVEIRA DINIS



Palestrante

Mestre em Direito Penal, Pós-graduado em Administração Pública, Controladoria Pública e Responsabilidade Fiscal. Foi assessor Parlamentar, Consultor Técnico Legislativo e Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Campo Mourão, assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Mamborê; Assessor Jurídico da ACAMDOZE – Associação das Câmaras Municipais da Microrregião 12. Assessor Jurídico das Câmaras de Luiziana, Barbosa Ferraz, Mato Rico, Altamira do Paraná, Mamborê e Peabiru. Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Campo Mourão. Procurador Jurídico de Luiziana. Assessor Parlamentar e Jurídico, Consultor Técnico Legislativo e Procurador Jurídico de várias Câmaras Municipais e Municípios. Pesquisador na área jurídica relacionada com processo legislativo, legística e técnica legislativa, parecerista e conferencista. Assessor da Assembleia Legislativa do Paraná, Assessor Jurídico da ACAMDOZE – Associação das Câmaras Municipais da Microrregião 12.



OBJETIVO e METODOLOGIA

Este curso foi desenvolvido com o propósito de capacitar Vereadores, Servidores, Assessores, Prefeitos e Vice-Prefeitos no domínio do processo legislativo municipal, abrangendo desde os fundamentos históricos e estruturais da Câmara Municipal até as técnicas de elaboração, tramitação e publicação de atos legislativos. Os participantes irão: entender as bases da atuação legislativa municipal, incluindo: Considerações iniciais sobre o papel do legislativo municipal no contexto democrático. A Câmara Municipal, sua história e estrutura. Surgimento deste Poder no Brasil, destacando sua evolução e relevância. Conhecer e desempenhar com eficiência as funções e competências do vereador e toda Equipe do Legislativo Municipal, incluindo: Funções de legislação, fiscalização, julgamento e administração. O funcionamento e a importância das comissões permanentes, temporárias e especiais. Compreender os instrumentos que regem o funcionamento legislativo, tais como: Regimento Interno da Câmara e sua aplicação prática. Mandato e composição da Câmara, destacando a Mesa Diretiva e suas funções. Processos de deliberação, sessões legislativas e proposições. Dominar as etapas do processo legislativo, com foco em: Elaboração de proposições legislativas, como projetos de lei, decretos legislativos e resoluções. Processos de sanção, promulgação e publicação das leis. Regras para a iniciativa das matérias, determinação do quórum, análise de recursos e cumprimento de prazos.



Sejam Bem Vindos!

Grupo

NIS

RAS

Treinamentos em
Gestão Pública

Consultoria e Treinamento
em Gestão Pública

www.nstreinamentos.com.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2025
DA: UNIDADE DE LICITAÇÕES
PARA: SALA DA PRESIDENCIA
DATA: 17/02/2025.

Prezado Sr. Presidente:

Conforme solicitação encaminhada para esse setor de compras e licitações, através do Documento de Formalização e Demanda - DFD para a realização de um processo de licitação modalidade inexigibilidade, para a contratação de 05 (cinco) Inscrições dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado "A GOVERNANÇA DIGITAL NOS MUNICÍPIOS – PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO", "O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – QUESTÕES LEGAIS IMPORTANTES" E "A INCOMPATIBILIDADE PARLAMENTAR E SUAS INGERÊNCIAS." que ocorrerá nos dias 18 à 21 de fevereiro de 2025 na cidade de Dionísio Cerqueira/SC, em favor da empresa LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 126.343.359/0001-55, com o valor total de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais), através deste, informamos que após análise das documentações exigidas e aprovação dos pareceres jurídicos, informamos que o presente processo de inexigibilidade de Licitação será realizado em conformidade com a Lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desde modo, solicito autorização para dar andamento aos trabalhos de contratação do respectivo objeto conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.


SIMONE PIANCA SCHUSTER
Agente de Contratação



Manoel Ribas, 17 de fevereiro de 2025.

AO SETOR DE LICITAÇÕES:

Prezados Senhores:

Preliminarmente a autorização solicitada pelo setor de compra e licitação para a contratação de 05 (cinco) Inscrições dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado **"A GOVERNANÇA DIGITAL NOS MUNICÍPIOS – PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO"**, **"O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – QUESTÕES LEGAIS IMPORTANTES"** E **"A INCOMPATIBILIDADE PARLAMENTAR E SUAS INGERÊNCIAS."** que ocorrerá nos dias 18 à 21 de fevereiro de 2025 na cidade de Dionísio Cerqueira/SC, em favor da empresa LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob n° 126.343.359/0001-55, com o valor total de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais), sendo assim, informo que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

01 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa;

02 - À elaboração do parecer da Procuradoria Jurídica sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;

Cordialmente

MÁRCIO PATERA
Presidente da Câmara Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2025
DA: UNIDADE DE LICITAÇÕES
PARA: DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DATA: 17/02/2024

Prezado Senhor:

Conforme solicitação do Sr. MARCIO PATERA Presidente da Câmara Municipal, para a realização de um processo de inexigibilidade de licitação com o objetivo de contratação de 05 (cinco) Inscrições dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado **“A GOVERNANÇA DIGITAL NOS MUNICÍPIOS – PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO”, “O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – QUESTÕES LEGAIS IMPORTANTES” E “A INCOMPATIBILIDADE PARLAMENTAR E SUAS INGERÊNCIAS.”** que ocorrerá nos dias 18 à 21 de fevereiro de 2025 na cidade de Dionísio Cerqueira/SC, em favor da empresa LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 126.343.359/0001-55, com o valor total de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais), sendo assim, após análise das documentações exigidas e aprovação por essa Comissão de Licitação, informamos que o presente processo de inexigibilidade de Licitação será realizado em conformidade com a Lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso III, alínea “f” e § 3º.

Sendo assim, pedimos informação sobre a existência de dotação orçamentária e previsão financeira para o exercício de 2024.


SIMONE PIANCA SCHUSTER
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Estado do Paraná

046

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2025
DA: DIVISÃO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA
DATA: 17/02/2025

Prezado Senhor:

Conforme a solicitação do Setor de Licitação, informo através deste a existência de dotação orçamentaria e recursos financeiros para pagamento da contratação de 05 (cinco) Inscrições dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado "A GOVERNANÇA DIGITAL NOS MUNICÍPIOS – PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO", "O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – QUESTÕES LEGAIS IMPORTANTES" E "A INCOMPATIBILIDADE PARLAMENTAR E SUAS INGERÊNCIAS." que ocorrerá nos dias 18 à 21 de fevereiro de 2025 na cidade de Dionísio Cerqueira/SC, em favor da empresa LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 126.343.359/0001-55, com o valor total de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais), conforme segue:

Dotação Orçamentaria do ano de 2025 ou qualquer outra que venha a substituir.

DOTACAO ORÇAMENTARIA LEGISLATIVO 2025

01 Poder Legislativo;

01.00.1 Câmara Municipal;

01.031.0101.2.002.000 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ATENCIOSAMENTE,

RÓDRIGO BELO
Departamento Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Estado do Paraná

047

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2025
DE: SETOR DE LICITAÇÃO
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA.
DATA: 17/02/2025

Prezado Senhor:

Pelo presente encaminhamos a Procuradoria Jurídica, nos termos do Lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, para sua apreciação e parecer jurídico o procedimento licitatório, referente ao processo de administrativo nº. 05/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, cujo objeto é a contratação de 05 (cinco) Inscrições dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado "A GOVERNANÇA DIGITAL NOS MUNICÍPIOS – PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO", "O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – QUESTÕES LEGAIS IMPORTANTES" E "A INCOMPATIBILIDADE PARLAMENTAR E SUAS INGERÊNCIAS." que ocorrerá nos dias 18 à 21 de fevereiro de 2025 na cidade de Dionísio Cerqueira/SC, em favor da empresa LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 126.343.359/0001-55, com o valor total de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais).


SIMONE PIANCA SCHUSTER
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Estado do Paraná

048

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2025
DE: CONTROLADORIA INTERNA
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA.
DATA: 18/02/2025

Ilmo. Sr.

Conforme solicitação encaminhada à esse departamento de controladoria interna, solicitando a emissão de parecer prévio para a realização de um processo de licitação modalidade inexigibilidade, para a contratação de 05 (cinco) Inscrições dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado **“A GOVERNANÇA DIGITAL NOS MUNICÍPIOS – PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO”, “O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – QUESTÕES LEGAIS IMPORTANTES” E “A INCOMPATIBILIDADE PARLAMENTAR E SUAS INGERÊNCIAS.”** que ocorrerá nos dias 18 à 21 de fevereiro de 2025 na cidade de Dionísio Cerqueira/SC, em favor da empresa LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 126.343.359/0001-55, com o valor total de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais).

Mormente venho por através deste, informar que compete a essa controladoria realizar a análise interna dos processos, não sendo de caráter obrigatório exteriorizar por meio de emissão de parecer prévio suas análises, deste modo não configurando uma etapa obrigatória para que o processo administrativo siga o seu fluxo real do procedimento.

Sem mais para o presente momento, espero ter atendido a sua expectativa, aproveito-me da oportunidade para reintegrar protesto de real estima, consideração e apreço.

ANDREZA VIVIANE DZIUBATE
Controladora Interna da Câmara Municipal de Manoel Ribas

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 05/2025

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação Direta – Curso de Capacitação

EMENTA: Procedimento administrativo. Contratação Direta. Evento Aberto de Capacitação. Empresa com notória especialização para ministrar curso a agentes públicos. Hipótese de Inexigibilidade. Recomendações.

I-RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação feita pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal para contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 26.343.359/0001-55, para a prestação de serviços de capacitação de pessoal mediante inscrição de 05 (cinco) servidores/vereadores para participação no curso denominado “A GOVERNANÇA DIGITAL NOS MUNICÍPIOS – PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO, O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL...”, em formato presencial, que será realizado no período de 18 a 21 de fevereiro de 2025, no Município de Dionísio Cerqueira-SC., ao custo máximo de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 2.190,00 por aluno.

O processo veio acompanhado do Documento de Formalização de Demanda, ETP Simplificado, Termo de Referência, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Contrato Social, Currículo, Atestados de Capacidade Técnica, Notas Fiscais, Certidões Negativas e Parecer Contábil. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, e no art. 72, inc. III, todos da Lei n.º 14.133/21.¹

O Procedimento foi encaminhado à Controladoria interna, para análise e manifestação.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Ab initio, é importante dizer que este parecer não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação solicitada.

¹ Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

No mérito, aponto que a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta de quaisquer dos poderes.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 14.133/21 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório.

Na inexigibilidade (art. 74, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/ fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação dos seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente caso, determina a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inc. III, alínea “f”, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializado, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A Empresa contratada já presta serviços de capacitação dos servidores a diversos órgãos públicos, conforme demonstra os atestados de capacidade técnica em anexo.

Em relação à inscrição em cursos, é pertinente distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de

acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àqueles integrantes do quadro de quem os contrata.

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que, *“é também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.”*

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de cursos abertos, pois os cursos fechados devem ser objeto de licitação, sendo que o caso em questão compreende curso aberto.

É exatamente o que se percebe no desenvolvimento de evento de treinamento e capacitação. Do ponto de vista fático, há muita dificuldade de se eleger um elemento objetivo que possa permitir a realização de licitação, pois os profissionais ou entidades são incomparáveis, inviabilizando a competição. Assim, reconhece-se que é a discricionariedade da Administração que avaliará se o evento/course é adequado aos seus objetivos, o que não significa que a escolha de determinado contratado não deva ser devidamente justificada, à luz do que dispõe a Lei de licitações.

Quanto à notória especialização, denota-se pelos dados curriculares do docente, elementos que permitem aferir, pelo menos em tese, possuir capacidade para execução do objeto.

No que diz respeito à contratação de cursos, o Tribunal de Contas da União fixou o seguinte entendimento:

“[...] as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Decisão 438/98 - Plenário. Sessão 15/04/1998. DOU 23107/1998.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Vê-se, então, que a presente contratação envolve situação semelhante a de uma contratação de conferencista e que, sobretudo, o curso em questão não é padronizado, comum ou básico. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

III – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O procedimento deve conter documentos que possibilitem a comparação com o preço cobrado pela contratada de outros órgãos ou empresas ou outros documentos igualmente idôneos, conforme preconizado pelo §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021:

052

Art. 23. (...) §4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O Departamento Contábil indica a disponibilidade de recursos de ordem orçamentária para suportar as obrigações oriundas da contratação (Lei no 14.133/21, art. 72, inc. IV).

A contratação direta não se diferencia das contratações realizadas mediante prévia licitação, devendo ser exigidos os mesmos documentos previstos para habilitação se ela fosse realizada.

IV – RECOMENDAÇÕES.

Para além do que foi exposto, recomenda-se ao gestor, ao autorizar a matrícula em eventos de aludida natureza, verificar a possibilidade de realização do curso via online, bem como de cursos com inscrições gratuitas, fornecidos pela Escola de Gestão Pública do TCE-PR, ensejando maior economia ao erário.

V – CONCLUSÃO.

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** de contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA** para a capacitação de agentes públicos. Recomendando-se:

- a) avaliação da justificativa para a escolha do contratado;
- b) a exigência da mesma documentação apresentada nas habilitações das licitações realizadas pela Câmara Municipal;
- c) a verificação da possibilidade de realização de cursos gratuitos e fornecidos via on-line, bem como da pertinência temática do curso com a função exercida.

Não obstante, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Manoel Ribas-Pr, 18 de fevereiro de 2025.


EDVAN FREITAS GHELLER
Procurador Jurídico
OAB/PR 42.439



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Estado do Paraná

053

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2025
INEXIGIBILIDADE SE LICITAÇÃO Nº. 05/2025
DE: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO
DATA: 18/02/2025

Prezado Senhor:

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo administrativo, eu Marcio Pateira, Presidente do Legislativo Municipal, AUTORIZO a realização do processo licitatório referente à contratação de 05 (cinco) Inscrições dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado "A GOVERNANÇA DIGITAL NOS MUNICÍPIOS – PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO", "O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – QUESTÕES LEGAIS IMPORTANTES" E "A INCOMPATIBILIDADE PARLAMENTAR E SUAS INGERÊNCIAS." que ocorrerá nos dias 18 à 21 de fevereiro de 2025 na cidade de Dionísio Cerqueira/SC, em favor da empresa LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 126.343.359/0001-55, com o valor total de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais), em conformidade com a Lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, por ser tratar de uma contratação direta de qualificação de curso com profissionais ou empresas de notória especialização.

Encaminhe-se ao setor competente para as providências necessárias.

ATENCIOSAMENTE,

MARCIO PATERA
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

054

Estado do Paraná

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADM DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

1. OBJETO

1.1 Contratação de 05(cinco) Inscrições dos Servidores solicitantes; AURIMAR GOEDERT, DIOGENES HOLOVATI, JULIO CEZAR BENEDETTI DA SILVA, MARCIO PATERA e RODRIGO BELO no curso "A GOVERNANÇA DIGITAL NOS MUNICIPIOS – PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO, O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – QUESTÕES LEGAIS IMPORTANTES E A INCOMPATIBILIDADE PARLAMENTAR E SUAS INGERENCIAS, que será realizado nos dias 18,19,20 e 21 de fevereiro de 2025 na cidade de Dionísio Cerqueira/SC no Hotel Franco.

2. CONTRATADA

2.1 LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 26.343.359/0001-55.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTACAO ORÇAMENTARIA LEGISLATIVO 2025

01 Poder Legislativo;

01.00.1 Câmara Municipal;

01.031.0101.2.002.000 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. VALOR CONTRATADO

4.1 O valor total de 05 (cinco) inscrições é de R\$ 10.950,00 (dez mil e novecentos e cinquenta reais).

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A presente contratação será feita diretamente por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "P", § 3º da Lei 14.133/2021.

Manoel Ribas, 18 de fevereiro de 2025.

MARCIO PATERA
Presidente

RUA 7 DE SETEMBRO 466 – CENTRO – CEP: 85260-000

MANOEL RIBAS – PR TEL: 43 – 3435 1453



DIÁRIO OFICIAL

055

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Código 1352025121

TERÇA, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO IV

EDIÇÃO N° 135

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Câmara Municipal de Manoel Ribas
Responsável: Márcio patera
Presidente

SUMARIO

► Câmara Municipal	2
Edital Audiência Pública	2
ATO CONTRATAÇÃO DIRETA 05/2025	3

- Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- Imprensa oficial instituída por **Resolução 001/2012**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na Internet, no endereço <https://diario.cmmanoeiribas.pr.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

1352025121

660899761458782459



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Estado do Paraná

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em conformidade com o § 4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações, comunico a realização de Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento fiscal referente ao Terceiro Quadrimestre de 2024, que será realizada no próximo dia 24 de fevereiro de 2025, (segunda feira), às 9:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Manoel Ribas - Pr., Rua Sete de Setembro, 466.

Manoel Ribas, 17 de fevereiro de 2025.

Willian Loch
WILLIAN LOCH

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Rua 7 de Setembro, 466 - Telefax: 10**431 3435-1453 - CEP 85.268-000 - Manoel Ribas - Paraná -

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADM DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

1. OBJETO

1.1 Contratação de 05(cinco) Inscrições dos Servidores solicitantes; AURIMAR GOEDERT, DIOGENES HOLOVATI, JULIO CEZAR BENEDETTI DA SILVA, MARCIO PATERA e RODRIGO BELO no curso "A GOVERNANÇA DIGITAL NOS MUNICIPIOS - PRINCIPIOS E LEGISLAÇÃO, O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - QUESTÕES LEGAIS IMPORTANTES E A INCOMPATIBILIDADE PARLAMENTAR E SUAS INGERENCIAS, que será realizado nos dias 18,19,20 e 21 de fevereiro de 2025 na cidade de Dionísio Cerqueira/SC no Hotel Franco.

2. CONTRATADA

2.1 LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 26.343.359/0001-55.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTACAO ORÇAMENTARIA LEGISLATIVO 2025

01 Poder Legislativo;

01.00.1 Câmara Municipal;

01.031.0101.2.002.000 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. VALOR CONTRATADO

4.1 O valor total de 05 (cinco) inscrições é de R\$ 10.950,00 (dez mil e novecentos e cinquenta reais).

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A presente contratação será feita diretamente por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", § 3º da Lei 14.133/2021.

Manoel Ribas, 18 de fevereiro de 2025.

MARCIO PATERA

Presidente



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.cmmanoelribas.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-8c9fa5-18022025140715

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 5/2025

Última atualização 18/02/2025

Local: Manoel Ribas/PR **Órgão:** MANOEL RIBAS CAMARA DE VEREADORES

Unidade compradora: 3 - Câmara Municipal de Manoel Ribas

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 18/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77774636000115-1-000005/2025 **Fonte:** Grupo Assessor

Objeto:

Contratação de 05 inscrições dos Servidores solicitantes AURIMAR GOEDERT, DIOGENES HOLOVATI, JULIO CEZAR BENEDETTI DA SILVA, MARCIO PATERA e RODRIGO BELO no curso A GOVERNANÇA DIGITAL NOS MUNICIPIOS PRINCIPIOS E LEGISLAÇÃO, O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUESTÕES LEGAIS IMPORTANTES E A INCOMPATIBILIDADE PARLAMENTAR E SUAS INGERENCIAS, que será realizado nos dias 18,19,20 e 21 de fevereiro de 2025 na cidade de Dionísio Cerqueira SC no Hotel Franco.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 10.950,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	CURSOS DE CAPACITACAO DO LEGISLATIVO	5	R\$ 2.190,00	R\$ 10.950,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

059



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.